

5.º

A gerência remunerada ou não, pertence aos sócios Pedro Miguel Miranda Guedes Ferreira Vieira e José Augusto Carvalho dos Santos Mineiro, desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estes é conferido o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

7.º

A sociedade poderá amortizar a participação social de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

Morte.
Insolvência.
Divórcio, se em consequência deste a quota vier a pertencer ao conjugue do sócio.

8.º

O valor de participação social de qualquer sócio, para efeitos de amortização, será o que resulta do último balanço de sociedade.

9.º

A sociedade fica autorizada a subscrever ou adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo segundo, bem como a participar em sociedades reguladas por leis especiais, em Agrupamentos Complementares de Empresas ou em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

02 — Apresentação n.º 29/001127.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 13 de Novembro de 2000.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*, 3000219726

ALVENARIA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 851/970605 (Oeiras); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/050697.

Certifico que entre Maria Leocádia de Magalhães Lima Mascarenhas Meyrelles do Souto, António Maria de Figueiredo Meyrelles do Souto, Bernardo Luís de Lima Mascarenhas Meyrelles do Souto, e Maria do Rosário de Lima Mascarenhas Meyrelles do Souto Sottomayor, foi constituída a sociedade em epígrafe, que rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Alvenaria — Sociedade Imobiliária, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sua sede é na Rua Margarida Pália, 2, 3.º, letra C, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a compra, venda, arrendamento e administração de propriedades próprias ou de terceiros, rústicas ou urbanas, para fins habitacionais, industriais ou de comércio, bem como o exercício de actividades relacionadas ou necessárias à prossecução dos fins atrás descritos.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado a dinheiro, é quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de cinco quotas, duas nos montantes de vinte mil escudos cada uma, pertencentes, respectivamente, a Maria Leocádia de Magalhães a António Maria de Figueiredo Meyrelles do Souto, Lima Mascarenhas Meyrelles do Souto, sendo as outras três nos montantes de cento e vinte mil escudos cada uma, pertencentes, respectivamente, a Bernardo Luís de Lima Mascarenhas Meyrelles do Souto, Maria do Rosário de Lima Mascarenhas Meyrelles do Souto de Sottomayor e António Maria de Lima Mascarenhas Meyrelles do Souto.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode exigir prestações suplementares dos sócios até ao montante global do dobro do capital social e contratar com os mesmos a prestação de suprimentos.

ARTIGO 6.º

1 — A cedência de quotas entre sócios é livre. A cessão a estranhos depende de prévio consentimento da sociedade.

2 — A sociedade em primeiro lugar, e quem mais for sócio depois, tem direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO 7.º

1 — A administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, pertence aos gerentes, designados em assembleia geral, ou neste acto, com ou sem remuneração e dispensados de caução.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, ou a assinatura de mandatário ou mandatários, nos limites e termos expressos no mandato.

3 — Fica nomeado gerente o sócio Bernardo Luís de Lima Mascarenhas Meyrelles do Souto.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência para os domicílios constantes dos registos da sociedade.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, por simples maioria, poderão deliberar a não distribuição de lucros ou benefícios, no todo ou em parte, constituir as reservas que tiver por convenientes e efectuar adiantamentos sobre os lucros e, bem assim, decidir da participação da sociedade em outras com o mesmo ou diferente objecto.

Está conforme o original.

22 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*, 3000219738

BEAUTY CAR LAVAGENS DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 130/990121 (Oeiras); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/210199.

Certifico que entre José Carlos Marques de Magalhães; Tiago Manuel Homem de Melo Ferreira Espinhal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Beauty Car Lavagens de Automóveis, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Fernando Pessoa, 6, 5.º D, freguesia de Paço D'Arcos, concelho de Oeiras.

§ único. Por deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto importação, exportação, comercialização de automóveis, bem como de peças e acessórios. Prestação de todos os serviços relacionados com a reparação e manutenção automóvel e lavagens de automóveis.

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e cinquenta mil escudos e corresponde à soma das duas seguintes quotas: uma no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio Tiago Manuel Homem de Melo Ferreira Espinhal; outra no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio José Carlos Marques Magalhães.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios Tiago Manuel Homem de Melo Ferreira Espinhal e José Carlos Marques Magalhães, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou de um gerente e de um procurador com poderes específicos para o efeito.